

Regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro - CEFET-RJ

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina e define a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro - CEFET-RJ, de acordo com o que estabelece o Art. 26 da Lei Nº- 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, conforme a redação dada pela Lei Nº 12.863, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 2º - A CPPD é um órgão colegiado, vinculado à Direção Geral, com funções de assessoramento ao CODIR para a formulação e o acompanhamento da execução da Política de Pessoal Docente do CEFET-RJ.

Art. 3º - Os membros da CPPD exercerão suas funções cumulativamente com as suas demais obrigações funcionais e os trabalhos junto à CPPD serão considerados de caráter relevante e prioritário, ficando seus membros dispensados de qualquer outra atividade nos horários designados para as reuniões e, havendo necessidade, em horários em que se dê o deslocamento para a sede da reunião.

Parágrafo Único: A prioridade atribuída às reuniões da CPPD só é superada por comparecimento a sessão do Conselho Diretor, na condição de Conselheiro ou por convocação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A CPPD será constituída de:

I. um Comitê Central, instalado no Campus onde estiver sediada a Direção Geral do CEFET-RJ; e

II. um Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) em cada Unidade do CEFET-RJ diferente da que sediar o Comitê Central.

Art. 5º - Os NPPDs obedecerão, no desenvolvimento de suas atividades, às normas de funcionamento definidas pelo Comitê Central.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Comitê Central terá a seguinte composição:

- I. três representantes da carreira do Magistério Superior, e respectivos suplentes, eleitos por seus pares;
- II. três representantes da carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, e respectivos suplentes, eleitos por seus pares.

§ 1º A Presidência da CPPD será exercida pelo docente representante do Comitê Central titular da chapa mais votada no pleito, conforme o Parágrafo Único do Art. 18 deste Regulamento.

§ 2º A suplência da Presidência da CPPD, em eventuais impedimentos e ausências do Presidente, será exercida pelo correspondente suplente integrante da mesma chapa eleita no pleito, conforme Parágrafo Único do Art. 18 deste Regulamento.

§ 3º As funções de Secretaria do Comitê Central serão exercidas por servidor do CEFET-RJ, indicado pelo Presidente da CPPD.

§ 4º O docente, para participar na condição de candidato a representante no Comitê Central da CPPD, deverá pertencer ao Quadro Efetivo do CEFET-RJ, podendo estar lotado na Unidade-sede ou em qualquer outra Unidade do sistema CEFET/RJ.

Art. 7º - Os NPPDs serão compostos por dois representantes titulares e seus respectivos suplentes, de cada carreira docente existente na Unidade, quando existir mais de uma, eleitos por seus pares de lotação na mesma Unidade.

§ 1º O docente, para participar na condição de candidato a representante em um NPPD, deverá pertencer ao Quadro Efetivo do CEFET-RJ e estar lotado na respectiva Unidade.

§ 2º A Presidência de cada NPPD será exercida pelo docente representante desse NPPD titular da chapa mais votada no pleito, conforme o Parágrafo Único do Art. 18 deste Regulamento.

§ 3º A suplência da Presidência de cada NPPD, em eventuais impedimentos e ausências do Presidente, será exercida pelo correspondente suplente integrante da mesma chapa eleita no pleito, conforme Parágrafo Único do Art. 18 deste Regulamento.

Art. 8º Os membros da CPPD serão eleitos pelos seus pares, conforme redação dada pela Lei Nº 12.863, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013 e conforme ao que estabelece o Art. 26 da Lei Nº 12.772 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA CPPD

Art. 9º - Compete à CPPD, no âmbito do Comitê Central, prestar assessoramento à Direção Geral e ao CODIR, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III- alteração do regime de trabalho docente;
- IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V- solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e
- VI- liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Parágrafo Único - demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo CODIR.

Art. 10 - Compete aos NPPDs:

- I- assessorar o Comitê Central no desenvolvimento de suas atividades, nos assuntos dispostos no Art 9º, pertinentes à respectiva Unidade;
- II. cumprir outras tarefas, delegadas pelo Presidente da CPPD, inerentes à sua função.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO 1

DO COMITÊ CENTRAL

Art. 11- São atribuições do Comitê Central:

I- reunir-se ordinariamente, com periodicidade mensal, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros;

II. apreciar e emitir parecer sobre as matérias e processos constantes da pauta da reunião e, quando assim determinado pela legislação ou normas institucionais, encaminhar ao CODIR para homologação;

III. requerer à Direção Geral, mediante justificativa, a designação de especialista para assessorar o Comitê Central;

IV. desenvolver estudos, análises e propostas visando à fixação, aperfeiçoamento e modificação da Política de Pessoal Docente do CEFET-RJ e sugerir medidas para alcançá-los;

V. apreciar e emitir parecer sobre questões relativas à Política de Pessoal Docente que lhe forem encaminhadas pela Direção do CEFET-RJ;

VI. orientar os NPPDs na aplicação da Política de Pessoal Docente explicitada nos documentos legais e nas normas específicas do CEFET-RJ;

VII. rever e atualizar as normas gerais de funcionamento a serem adotadas pelos NPPDs e orientá-los quanto aos critérios na aplicação dessas normas, no exercício de suas competências;

VIII. propor ao Diretor Geral, para encaminhamento ao CODIR, por deliberação de metade mais um de seus membros titulares, a reformulação do presente Regulamento, sempre que julgar necessário.

Parágrafo Único – a competência do Comitê Central para propor reformulação e alterações deste Regulamento é compartilhada com o CODIR, que tem competência exclusiva para aprovação da norma consolidada.

SEÇÃO II DO NPPD

Art. 12 - São atribuições do NPPD de cada Unidade diferente da sede do Comitê Central:

I- reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros;

II. analisar e emitir parecer sobre as matérias e processos de servidores docentes da respectiva Unidade;

III. encaminhar ao Comitê Central os processos apreciados, instruídos dos respectivos pareceres, para análise, parecer consolidado e, quando assim determinado pela legislação ou normas institucionais, posterior encaminhamento ao CODIR para homologação;

IV. pronunciar-se sobre matérias e questões da Política de Pessoal Docente, relacionadas com a respectiva Unidade, que lhe forem submetidas pelo Diretor Geral do CEFET-RJ, pelo Diretor da Unidade, ou pelo Comitê Central;

V. encaminhar, ao Comitê Central, sugestões sobre o aperfeiçoamento e/ou alterações da Política de Pessoal Docente do CEFET-RJ, bem como de medidas que concorram para a melhoria da atuação da CPPD;

VI. requerer ao Diretor da Unidade, mediante justificativa, designação de especialistas para assessorar o NPPD;

VII. propor ao Comitê Central normas de funcionamento dos NPPDs, bem como, se necessário, suas alterações;

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ CENTRAL

Art. 13 - São atribuições do Presidente do Comitê Central:

I-representar a CPPD no âmbito do CEFET-RJ ou fora dele;

II. dirigir os trabalhos do Comitê Central, observando e fazendo cumprir este Regulamento;

III. pronunciar-se sobre os pareceres emitidos pelos NPPDs, consolidando-os e, quando assim determinado pela legislação ou normas institucionais, encaminhando-os ao CODIR para homologação;

IV. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Central, bem como reuniões conjuntas de seus membros e dos membros dos NPPDs, presidilas, apurar votos, votar, nos casos e na forma prevista neste Regulamento, e proclamar os resultados do julgamento dos processos;

V. fazer uso do voto de qualidade, para desempate;

VI. designar grupos de estudo para análise de matérias específicas;

VII. baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento do Comitê Central e dos NPPDs;

VIII. divulgar as decisões do Colegiado;

IX. comunicar aos chefes imediatos dos membros titulares e suplentes do Comitê Central os horários das reuniões, a fim de que os seus integrantes sejam dispensados de aulas e de outras atividades para delas participar;

X. apresentar à Direção Geral do CEFET-RJ, até o dia 20 (vinte) de fevereiro de cada ano, relatório anual das atividades da CPPD no exercício anterior;

XI. acompanhar e tomar as providências necessárias ao desempenho das atividades do Comitê Central; e

XII. praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê Central.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA DO COMITÊ CENTRAL

Art. 14 - São atribuições do(a) Secretário(a) do Comitê Central:

I. lavrar as atas das reuniões;

II. distribuir, de acordo com a orientação da presidência, os processos constantes da pauta aos membros para apreciação e parecer;

III. manter os arquivos organizados e atualizados;

IV. receber e expedir correspondências e documentos;

V. controlar a frequência dos membros nas reuniões;

VI. providenciar os materiais e serviços necessários ao bom funcionamento do Comitê Central e NPPDs; e

VII. cumprir as demais tarefas inerentes à sua função.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 15 - O Comitê Central reunir-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 11, inciso I, e os Colegiados dos Núcleos, conforme o estabelecido no artigo 12, inciso I.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

§ 2º - Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, reservado o direito da declaração do voto.

§ 3º - Os membros suplentes têm direito a voz, exercendo direito a voto apenas na ausência de seus respectivos titulares.

§ 4º - As decisões aprovadas nos NPPDs deverão ser encaminhadas ao Comitê Central, por meio da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos das respectivas Unidades, para apreciação, consolidação e, quando assim determinado pela legislação ou normas institucionais, posterior encaminhamento à homologação do CODIR.

Art. 16 - O quórum mínimo para a realização das reuniões será de metade de seus membros, e a convocação para as referidas reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 17 - O Comitê Central e os NPPDs, por deliberação dos seus Colegiados, poderão aceitar a participação, com direito a voz, dos servidores docentes do CEFETRJ diretamente interessados nos processos que serão discutidos na reunião.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES E MANDATO PARA COMPOSIÇÃO DA CPPD

Art. 18- O docente, para concorrer ao pleito na qualidade de candidato a representante da comunidade docente junto à CPPD, tanto para o Comitê

Central quanto para um NPPD, deverá, além de atender às exigências do presente Regulamento, formular o respectivo pedido de registro de candidatura, conforme regulamento das eleições aprovado pelo CODIR.

Parágrafo Único – As candidaturas se apresentarão na forma de chapas, com a indicação, em cada chapa, de candidato a membro titular e à sua correspondente suplência.

Art. 19 - O mandato dos membros da CPPD, tanto para o Comitê Central quanto para os NPPDs, será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição e sem limite para mandatos alternados.

Art. 20 - A eleição dos membros da CPPD, tanto os do Comitê Central quanto os dos NPPDs, será realizada no primeiro dia útil, após decorridos 30 (trinta) dias da publicação do Edital da Eleição, ou conforme orientação do CODIR.

§ 1º - O Edital da Eleição deverá ser publicado até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato de seus membros.

§ 2º - Na circunstância de não haver composição completa das representações titulares de algum dos colegiados da CPPD, seja no Comitê Central, seja em algum NPPD, em qualquer momento, o Conselho Diretor pode convocar eleição para as vagas remanescentes, buscando a recomposição desse(s) colegiado(s).

§ 3º - Na prevalência da hipótese disciplinada no § 2º deste Art. 20, os representantes docentes eleitos têm como mandato, a partir de sua posse, o complemento do intervalo de tempo associado aos dois anos de mandato contados a partir da posse dos membros em exercício por pleito anterior.

§ 4º - Na prevalência da hipótese disciplinada nos § 2º e 3º deste Art. 20, o mandato só será de dois anos caso não haja nenhum mandatário em exercício no momento da convocação do pleito.

Art. 21 - A posse dos membros titulares e suplentes dar-se-á no primeiro dia útil após o término do mandato dos membros anteriores.

Parágrafo Único – Na situação prevista nos § 2º, 3º e 4º do Art. 20 deste Regulamento, a posse dos membros titulares e suplentes eleitos dar-se-á no primeiro dia útil após a homologação do resultado do pleito pelo CODIR.

Art. 22 - Poderão participar como eleitores para a escolha dos membros da CPPD:

I – para a escolha dos membros do Comitê Central, todos os servidores docentes efetivos do sistema CEFET/RJ;

II – para a escolha dos membros de cada NPPD, todos os servidores docentes efetivos lotados na respectiva Unidade.

Art. 23 - Cada servidor docente poderá votar no número de chapas igual ao número de representantes da sua carreira, conforme definido no Arts. 6º e 7º deste Regulamento

Parágrafo Único - O docente com 2 (dois) vínculos de trabalho no CEFET-RJ exerce um único direito de voto, na forma prevista no caput .

Art. 24 - As eleições serão organizadas, fiscalizadas e apuradas por Comissão Eleitoral, uma para o Comitê Central e uma para cada NPPD, designadas pelo Diretor Geral

Art. 25 - Será considerado afastamento definitivo da CPPD quando o membro titular ou seu suplente:

I. deixar de pertencer ao Quadro de Pessoal Docente do CEFET/RJ, no caso do Comitê Central, ou deixar de pertencer ao Quadro de Pessoal Docente da respectiva Unidade, no caso de um NPPD;

II. deixar de pertencer, mesmo sem se afastar do Quadro de Pessoal Docente da Instituição ou da Unidade, à carreira que representa;

III. faltar, sem motivo justificado, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas, no período de 1 (um) ano; e.

IV. solicitar formalmente seu desligamento junto à CPPD.

§ 1º - No caso de afastamento definitivo do titular, o suplente assumirá interinamente o seu mandato até a próxima eleição.

§ 2º - No caso de afastamento definitivo do suplente, a representação titular permanece sem suplente até a próxima eleição.

Art. 26 - Nos casos de afastamentos previstos em lei, não enquadrados nos incisos I a III do Art. 25, o membro da CPPD, sob pena de perda do mandato, deverá solicitar pedido formal de afastamento temporário, o qual será analisado e decidido pelo Colegiado da CPPD.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Fica vedado o funcionamento de comissões ou órgãos, no âmbito do CEFET-RJ, com finalidades similares à da CPPD, com exceção das Comissões Especiais previstas em legislação ou normativa específica.

Art. 28 - A CPPD, o Comitê Central e os NPPDs terão a sua disposição, no CEFETRJ, suporte administrativo e material necessários à execução de suas atividades.

Art. 29 - No exercício de suas atribuições, a CPPD, o Comitê Central e os NPPDs, para melhor fundamentarem suas decisões, poderão determinar diligências, ouvir interessados e solicitar informações a outros setores do CEFET-RJ.

Art. 30 - A CPPD, por meio do Comitê Central e dos NPPDs, terá acesso, mediante solicitação prévia às instâncias competentes, a todos os documentos que se relacionem com os assuntos de sua competência.

Art. 31 - Os casos omissos, na aplicação deste Regulamento, serão dirimidos pelo CODIR do CEFET-RJ.

Art. 32 - Revogadas as disposições em contrário, e cumpridas as formalidades de direito, entrará em vigor o presente Regulamento, após aprovação pelo CODIR, na data de sua publicação.

Parágrafo Único - Este regulamento, após deliberação do CODIR, será publicado no sítio institucional do CEFET-RJ na internet.

